

MORGADIOS E CAPELAS NA AMÉRICA PORTUGUESA DO SÉCULO XVIII

Márcia Maria Menendes Motta
(Departamento de História da UFF)

I- História da história sobre as propriedades vinculadas: algumas considerações iniciais

São ainda recentes os estudos sobre a construção histórica do sentido moderno de propriedade, pautados num rigoroso levantamento e cruzamento das inúmeras leis e normas que procuraram fundamentar o direito à terra de uns em detrimento de outrem. Em geral, os trabalhos existentes são marcados por uma visão teleológica do processo histórico que condena – sem refletir – as dinâmicas de ocupação de terras diversas daquela consagrada pela ótica liberal. Por esta interpretação, é possível encontrar um corolário de sentidos comuns que se pautam na noção do atraso e da constituição do latifúndio nas Américas como o resultado inevitável do processo de ocupação territorial em áreas coloniais. Por esta linha de raciocínio, os morgadios (ou mayorazgos) são exemplos emblemáticos de uma pré-história da constituição do latifúndio latino-americano. Em seu livro sobre a origem e desenvolvimento dos problemas agrários no México, Enrico Florescano, por exemplo, afirmou:

“En La consolidación del latifundio participo ese sentimiento tan vivo que tenían los españoles de los lazos de sangre y del parentesco. Cualquiera que fuere el origen de sus fortunas, casi todos los propietarios de tierras aspiraban a vincular sus propiedades a un nombre, a una casa y, si era posible, a un título nobiliario. La tierra fue considerada como un símbolo de prestigio y como una manera de perpetuar el nombre de un linaje. Así, todo se dirigía a crear una gran aristocracia territorial¹.

¹ FLORESCANO, Enrique. Origen y desarrollo de los problemas agrarios de México. 1500-1821. México, Edición Era, 1976, pp.56/57.

Seguindo as ilações de Adam Smith, muitos viram no morgadio um sistema que obstaculizava a distribuição da propriedade e o emprego de novas técnicas agrícolas no universo rural. O sistema de morgadio seria responsável ainda pelo atraso do campo em sua relação com o dinamismo encontrado nas zonas urbanas, cuja propriedade já estava liberta de tradições impeditivas da individualização da propriedade e do livre jogo do mercado.

Por aquelas abordagens, perde-se talvez a oportunidade de compreender o que talvez seja o seu aspecto mais instigante: a história do morgadio é a história de um sistema calcado no passado (a honra da família, sua importância nos quadros da elite) que se projeta no futuro. É uma tentativa de controlar o destino de novas gerações, diminuir o grau de instabilidade ocasionado pela morte de seu detentor.

Diversas, porém, são as possibilidades abertas de pesquisas alimentadas pelas contribuições da historiografia britânica, em particular os estudos de Thompson. Ao refletir sobre os sistemas de herança, este autor britânico apresentou as formas pelas quais diferentes grupos sociais, no século XVIII, ainda buscavam garantir e manter ocupações sociais e formas de sustento possíveis para os restantes de seus filhos, no mundo da primogenitura. Assim, é possível esquadrihar as leis acerca da transmissão de patrimônio, os costumes locais e as diversas gradações que produziram distintos encaminhamentos no complexo processo de legar a herdeiros, os bens acumulados em toda uma trajetória de vida. Mais instigante ainda é refletir sobre isso numa relação não menos complexa entre as normas metropolitanas e sua instrumentalização nas experiências coloniais. Neste último caso, os sistemas marcados pela propriedade vinculada (morgadio em Portugal e seu império) *mayorazgo* (na Espanha e particularmente na Nova Espanha) e o *entail* (na Inglaterra e na Virgínia, no atual Estados Unidos) são particularmente interessantes por revelar um sem número de possibilidades de operacionalização da lei de primogenitura, além de produzir interpretações marcadamente conflitantes sobre o direito do “escolhido” em relação aos outros potenciais herdeiros. Além disso, pelas portas abertas das chamadas propriedades vinculadas pode-se flagrar as relações – não menos tensas- entre os interesses metropolitanos de preservação da noção de honra revelada na consagração da Casa, os interesses coloniais e o morgadio. Neste sentido, a dinâmica de ocupação territorial dos morgadios é um elemento importante para se deslindar as concepções e conflitos de terra nas Américas, sendo coerente ainda inferir que tais embates foram sublimados pela produção de memórias das Casas. Por conseguinte, seguindo a linha inaugurada por

Evaldo Cabral de Mello é possível também que os genealogistas tenham procurado esconder as invasões cometidas pelos instituidores de morgados e seus descendentes, alargando as terras da família, no processo de territorialização de seu poder, em detrimentos de pretéritas ocupações. Antes de tudo, é preciso explicitar melhor o que foram os morgadios.

O que são os morgadios

Os morgadios se configuraram como uma instituição tipicamente ibérica, existente desde o século XIV até sua revogação, em meados do século XIX. Foi abolido na Espanha em 1820 e em Portugal apenas em 1863. Enquanto uma propriedade vinculada, expressaram os esforços de perpetuação da família e manutenção de riqueza, a partir da institucionalização da transmissão do patrimônio via primogenitura A Capela, por sua vez, é a expressão – através da construção de obras pias - da piedade de seu instituidor. Na prática, porém, em quase todas as instituições de morgadios são anexados alguns encargos pios².

Segundo Clavero, o mais importante pesquisador espanhol sobre o tema, “o morgadio é uma forma de propriedade vinculada, ou seja, de propriedade a qual o seu titular dispõe da renda, mas não dos bens que a produz, se beneficia tão somente de todo o tipo de usufruto de um determinado patrimônio, sem poder dispor do valor constituído do mesmo”.³ O mais importante, no entanto, era que a ele cabia a perpetuação do nome da família, um modelo que expressava sua lealdade a Corte, seu sentido de honra e de valentia⁴ Além disso, o morgado era um ato de regulamentação administrativo-jurídica de um patrimônio, no qual também se transmitiam modelos de comportamento, regras de conduta social e formas de relacionamento com o mundo dos antepassados, destinados a vigorar durante gerações e condicionando, tanto a posse dos bens como a chefia da linhagem”⁵. Por esta razão – argumenta Rosa - é importante ressaltar que a característica de base deste relacionamento com os antepassados é a convicção de que

² Ordenações Filipinas. Livro IV. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s/d, p. 990.

³ CLAVERO, Bartolomé *Mayorazgo. Propiedad feudal en Castilla (1369-1836)* Madrid Siglo Veintiuno Editores, 1974, p.21.

⁴ GUILERMO MARGADANT S. *El mayorazgo novahispano*, p. 10)

⁵ ROSA, Maria de Lurdes *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV.* Lisboa, Editorial Estampa. 1995, p.20.

os presentes representantes da família não podiam desmerecer a herança recebida”.⁶. As invocações de prestígio tinham muitas vezes “a função estratégica de reforçar os direitos reclamados em face de outros pretendentes” e elas se dirigiam, sobretudo “ao exterior, como elementos reconhecidos de uma aceitação do poder”⁷

No entanto, as exigências legais para a institucionalização de um morgadio nem sempre foram claras. No século XIX, os juristas inclusive discordaram sobre a origem do morgadio na Península Ibérica. Em Portugal, alguns consideraram que ele havia ido originário dos “fideicomissos familiares dos Romanos”⁸. Outros, como Lobão, asseverou que “ seja qual for a analogia, que as Constituições de mais antigos Direitos tenham com os Morgados; eu vejo que o modelo, typo, e origem delles, quaes os admittimos, tem por base fundamental, e por seu prototypo as Leis, e Costumes da nossa Nação”⁹

Mais que tipo de pessoa poderia instituir um morgadio, antes da Lei Pombalina de 3 de agosto de 1770 que regulou a matéria? Até a mencionada lei, “A faculdade de instituir Morgados era geralmente permittida a toda a pessoa, que tivesse bens, de que dispor, e que não tivesse impedimento legal, ou da natureza, que o impossibilitasse; como o pupillo, o menor de vinte e cinco annos, o demente, e insano, o prodigo, o mudo, e surdo a nativitate, etc”¹⁰. Além disso, até 1770 não se exigiu prova de nobreza para a instituição do morgadio. Logo, “embora preferencialmente associadas ao mundo das elites, há boas razões para que a mesma se possa alargar a outros universos rurais”¹¹ conforme já sinalizou Nuno Monteiro. Os primeiros morgadios portugueses surgiram no século XIV, mas eles só apareceram nas Ordenações, em 1603. Para alguns, as normas referentes aos morgadios presentes nas Ordenações sofreram a influência da Lei de Toro, de 1505 (que eu falarei mais adiante). Nas ordenações Filipinas são expressas as normas de sucessão, quando da morte do filho mais velho do instituidor do morgado, dando preferência ao neto, e não ao irmão, ou seja, ao filho segundo daquele instituidor “de maneira que sempre o filho e seus descendentes legítimos per sua ordem representem a pessoa de seu pai”¹². Também registra a preferência da sucessão pelo

⁶ Idem, p.50.

⁷ Ibidem, p.68.

⁸ LOBAO, p. 8

⁹ Idem, p.9

¹⁰ Idem, p. 33.

¹¹ MONTEIRO, Nuno. “Morgado” in: Madureira, Nuno. *História do Trabalho e das Ocupações*. Martins, Conceição & Monteiro, Nuno. volIII. *A Agricultura: Dicionário*. Oeiras, Celta Editores, 2002, P. 76.

¹² Ordenações Filipinas, Livro IV, p. 990.

varão, mesmo no caso da filha ser mais velha e regula a diferenciação entre as questões sucessórias dos morgados e bens vinculados patrimoniais, objeto da norma ali escrita e a sucessão das terras e bens da Coroa, regulada por outra norma, no Livro segundo, no título 35¹³.

Como já disse, nas Ordenações Filipinas não há nenhuma exigência para a prova de nobreza na institucionalização de um morgadio. De todo modo, a lei é endereçada aos nobres, pois a fundação de um morgadio tem por objetivo “a conservação e memória de seu nome e acrescentamento de seus estados, casas e nobreza, e para que em todo o tempo se saiba a antiga linhagem, donde procedem, e os bons serviços, que fizeram aos Reys nossos predecessores”¹⁴. Entende-se assim que as normas subsequentes tenham o objetivo de esquadriñar a questão sucessória, no caso do casamento e união de morgadios, reiterando sempre a preferência pela sucessão masculina¹⁵. De todo modo, até 1770, “o mais importante elemento da instituição do morgadio é a figura do instituir que manifesta a sua vontade por testamento ou por contrato”¹⁶. Em outras palavras, a licença do monarca não era considerada necessária para instituir vínculos. Somente em dois casos eram necessárias as licenças. No primeiro caso, quando o bem a ser doado era propriedade da Coroa ou quando se queria vincular por testamento ou contrato alguma cláusula contrária ao preceito legal. Somente com autorização régia se poderia, por exemplo, incluir – como bem vinculado – a legítima dos filhos, contra a vontade deles¹⁷.

A legislação espanhola é mais complexa. Ao menos é esta impressão que se tem, quando da leitura das leis, em particular a chamada *leys de Toro* de 1505. Talvez o mais importante a sinalizar é que também no caso espanhol “la voluntad del fundador es la ley fundamental de ordenación del mayorazgo”¹⁸. La ley 41 establece, como una de las pruebas del mayorazgo, la presentación de “la escritura de la institución de él con la escritura de la licencia del Rey que la dio”, no concibiendo la una sin la otra. Según esto, para otorgar fundación de mayorazgo sería necesario, en todo caso licencia del rey”¹⁹. No entanto, não era necessário pedir licença se a institucionalização do mayorazgo incidisse sobre a terça. Tal como na experiência lusa, o fundador do mayorazgo

¹³ Idem, p. 991.

¹⁴ Ibidem

¹⁵ Ibidem. PP. 992/993.

¹⁶ CALDEIRA, p. 24.

¹⁷ Idem, p.25.

¹⁸ CLAVERO, op. Cit, p222.

¹⁹ Idem.

favorecia um dos filhos, mas por exigência legal isso implicava deixar para os outros filhos os bens livres, independente da vinculação, ao menos sua porção legítima. Assim sendo, ao menos em teoria o pai só poderia vincular toda a sua herança se tivesse um único filho.

É verdade que há dispositivos que visavam proteger os filhos excluídos do morgadio. Segundo Guilherme Margadant, a legislação estabeleceu “que o possuidor de um mayorazgo deveria dar alimentos a seus irmãos, e às vezes seus sobrinhos, caso fosse provada a necessidade. Da mesma forma, em caso de necessidade, ele deveria dar dotes a suas irmãs²⁰. Havia também especial proteção ao potencial possuidor, direitos para proteger suas expectativas. Ele deveria inclusive ser consultado, caso o atual possuidor desejasse “enajenar o gravar ciertos bienes vinculados para mejorar las condiciones físicas de otros elementos del mayorazgo²¹”. Em casos limites, o titular poderia solicitar inclusive a “permissão para vender alguns elementos deteriorados dos bens vinculados. Deveria provar não ter dinheiro e nem bens livres e deveria empregar todo o dinheiro conseguido na reabilitação dos componentes arruinados do conjunto de bens vinculados”²².

De todo modo, quaisquer que tenham sido as diferenças entre as experiências portuguesas e espanholas, a manutenção do sistema implicava um esforço de acumular bens para ter alguma previsibilidade. Acumular terras livres ou outros bens se inseria no esforço de preservação da família. Se isso é um fato, talvez tenhamos condições de nos aproximar das experiências dos morgadios na América Portuguesa, cuja lógica expansionista é inerente à manutenção da Casa.

II- O morgadio no Império Português: o exemplo da Casa da Torre

Há uma pequena, mas expressiva literatura nacional sobre os morgadios. O importante alerta de Beatriz Nizza ainda não produziu um renovado interesse pelo tema. Segundo a autora, “os morgados foram mais numerosos no Brasil colonial do que habitualmente os historiadores supõem”²³. Para Nizza, “a prática da vinculação de bens para um sistema de primogenitura na herança constituía uma das características do viver

²⁰ MARGADANT,Guilherme . El mayorazgo novahispano. p.p. 19/20

²¹ Idem p.20

²² Ibidem.p.21

²³ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Ser nobre na colônia São Paulo, UNESP, 2005, p. 131.

à lei da nobreza, conservando intacta a riqueza de uma Casa para a conservação do bom nome da família”²⁴.

É possível inferir que a idéia de excepcionalidade dos morgadios no Brasil tenha sido construída exatamente quando se tentava expurgar da legislação do nascente Império duas instituições jurídicas herdadas de Portugal: a primogenitura e o morgadio. Neste sentido, quando da discussão do parlamento brasileiro sobre a abolição da primogenitura, Visconde de Cairu, insistiu na raridade daqueles institutos no Brasil, ao mesmo tempo em que foi contra a sua abolição. Segundo José Flavio Pereira e Antonio Pereira²⁵, Cairu

“Por um lado, acreditava que a sociedade brasileira nada tinha a ganhar com a abolição destas instituições justamente pelo fato de elas não representarem nenhum sério embaraço aos melhoramentos econômicos e ao atendimento do bem comum. Por outro, considerava que o prejuízo político era quase certo, pois a abolição do direito de primogenitura e do morgadio significaria a destruição de um instrumento de elevado valor simbólico para a manutenção da monarquia ilustrada. Com base no exemplo da monarquia inglesa, a ser imitado, e no da República Revolucionária francesa, a ser evitado, Cairu considerava a permanência de um corpo de nobreza, ao estilo britânico, um elemento essencial para a estabilidade da instituição monárquica”²⁶

Quaisquer que tenham sido as razões do Visconde de Cairu para insistir na pouca presença dos morgadios, é possível supor que eles tenham sido mais numerosos do que aquelas ilações do Visconde nos fazem supor. É provável que a institucionalização de morgadios tenha sofrido um forte abalo em razão da lei de 1770 e talvez por isso Cairu insistia na sua raridade, já que a partir daquela data novas exigências foram instituídas para a fundação de um vínculo. Por aquela lei, procurou-se uniformizar a regra de sucessão nos morgadios, exigindo um inventário e a avaliação

²⁴ Idem

²⁵ PEREIRA, José Flávio Pereira & PEREIRA, Lupércio Antônio. Instituições jurídicas, propriedade fundiária e desenvolvimento econômico no pensamento de José Da Silva Lisboa (1829) *HISTÓRIA*, SÃO PAULO, v. 25, n. 2 p. 192-213, 2006. Pereira & Pereira concluem que a posição de Cairu expressa sua prudência marcante, sempre avesso ao radicalismo.

²⁶ Idem, p. 207.

dos bens a serem vinculados e também a indicação do rendimento anual desses bens, além de informações concernentes à qualidade nobre do instituidor.

A propalada raridade das propriedades vinculadas foi também um argumento recorrente na produção historiográfica norte-americana, em particular, nas análises sobre o sistema de entail, Holly Brewer explica como funcionava o sistema de *entail* (morgadio) na Inglaterra e posteriormente nas colônias inglesas da América, como ele podia ser abreviado, que ideologias estavam por detrás dele e como a sua abolição em 1776 redefiniu o caráter aristocrático da Virgínia colonial e promovendo uma reforma revolucionária no quadro social da colônia. Para tanto, ela confronta o texto de Ray Keim, que procurou desmitificar o caráter radical da Revolução Americana, pintando-a como uma revolução conservadora a partir do momento em que, fazendo largo uso de dados quantitativos, ele destaca como a abolição dos morgadios na Virgínia não fez grande diferença para a sociedade e a configuração agrária da ex-colônia.

Através das palavras de St. George Tucker, Robert R. Howison, Thomas Jefferson e Alexis de Tocqueville, entre os séculos XVIII e XIX, a autora demonstrou como o entail era visto como uma relíquia do feudalismo e do barbarismo, como um dos meios mais eficientes de acumular riquezas e propriedades nas mãos de algumas famílias e de perpetuar o espírito aristocrático, herdado da metrópole, na Nova Inglaterra. Ele ajudava a preservar a estrutura social hierárquica da Virgínia e reforçava a primogenitura, sendo ainda central para os conflitos políticos e econômicos da Inglaterra moderna e de suas colônias, dado que a terra era um pré-requisito para a participação política e que o mecanismo de morgadio conseqüentemente retinha tais possibilidades a um grupo muito reduzido de homens.

Ao apresentar essas descrições, Brewer mostra como o trabalho de Keim veio tentar modificar a perspectiva revolucionária de 1776, ao apontar, através de tabelas e apoio matemático, que a abolição dos morgadios nesta data, por Thomas Jefferson, não fez muita diferença para o quadro social da Virgínia do século XVIII, uma vez que a primogenitura e os morgadios não existiam aí em grande número. O seu trabalho teve enorme impacto nas interpretações da Virgínia colonial e do impacto da revolução. Louis Hartz, influenciado por Keim, chegou a alegar num de seus estudos de 1955, por exemplo, que a América sempre fora “liberal” e que a revolução não operou grandes mudanças.

Revisando os números de Keim, Brewer encontra falhas irremediáveis de análise, uma vez que ele desconsiderou, **primeiramente, que, uma vez vinculada, a**

propriedade continuava vinculada indefinidamente, de modo que sua condição de morgadio não seria repetida em documentos posteriores tanto quanto outros tipos de propriedade, que deveriam ser legadas a cada geração²⁷.

É possível supor que o mesmo processo tenha acontecido nas experiências ibéricas, ao menos para o Brasil, onde as pesquisas sobre os morgadios são surpreendentemente pontuais. De todo modo, seria preciso acompanhar a transmissão de patrimônio de alguns morgados para confirmar ou não a linha de raciocínio inspirada no trabalho de Brewer.

De todo modo, no estado atual da pesquisa é difícil e mesmo complicado aprofundar qualquer coisa relativo ao impacto da lei na institucionalização de morgadios no Brasil. De todo modo, um inicial, mas cuidadoso exame da literatura sobre o tema, permite assegurar a existência dos seguintes morgadios:

MORGADIOS NA AMÉRICA PORTUGUESA (LEVANTAMENTO INICIAL)

CAPITANIA	ANO DE INSTITUIÇÃO	LOCAL	NOME DO MORGADIO	INSTITUIDOR
BAHIA	1641		MORGADO DE SANTA BARBARA	FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
BAHIA	1549		CASA DA TORRE	GARCIA D'AVILA
BAHIA	1756			DIOGO DE ARAGÃO PEREIRA
BAHIA	+ 1670			ISABEL JAQUES
BAHIA	1711			DOMINGOS AFONSO SERTÃO
BAHIA	1817		ENGENHO DO PAPAGAIO	ANTONIO BITTANCOURT BERENGER CÉSAR
MINAS GERAIS	1787	SÍTIOS DO SUMIDOURO E DO JEQUITIBÁ	VINCULO DO JAGUARA	ANTONIO DE ABREU GUIMARAES
MINAS GERAIS	1775		MORGADO DE GRIJÓ	JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA
MINAS GERAIS	1663	RIO ITAPICURI ATE O RIO SÃO FRANCISCO	CASA DA PONTE	ANTONIO GUEDES DE BRITO CORREIA
PARAÍBA	1633		MORGADO DO SALVADOR	DUARTE GOMES DA SILVA
PERNAMBUCO	1580	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MORGADDE NOSSA SENHORA DE MADRE DE DEUS	JOÃO PAIS BARRETO
	1614	CABO DE SANTO AGOSTINHO	SÃO JOAO DE JURISSACA	JOAO PAIS BARRETO PARA SUA FILHA CATARINA
PERNAMBUCO	1749	VILA DE	ENGENHO DE	FRANCISCO XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

²⁷ BREWER, Holly. "Entailing Aristocracy in Colonial Virginia: 'Ancient Feudal Restraints' and Revolutionary Reform", in *The William and Mary Quarterly*. Volume 54, número 2, abril de 1997, pp. 307-346.

O		SANTO ANTONIO DE RECIFE	ARARIPE	
PERNAMBUCO	1762	VILA DE RECIFE		CORONEL MANUEL DE CORREIA DE ARAUJO
PERNAMBUCO	1584			JERONIMO DE ALBUQUERQUE
RIO DE JANEIRO	1772	VILA DE IGUASSU	MARAPICÚ	HELENA DE ANDRADE SOUTO MAIOR COUTINHO
RIO DE JANEIRO	1761			GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE
RIO DE JANEIRO	1774		BANGÚ	TENENTE CORONEL GREGÓRIO DE MORAES DE CASTRO PIMENTEL
RIO DE JANEIRO	1674	CAMPOS DOS GOITACASES		MARTIM CORREIA DE SÁ E BENEVIDES
RIO DE JANEIRO	1753	SERRA DA PEDRA BRANCA	ENGENHO DO RIO GRANDE	JOSÉ DE AZEREDO COUTINHO DE MELO
RIO DE JANEIRO		CAMPOS DOS GOITACASES	MORGADO DE CAPIVARI	LUÍS BARCELOS MACHADO
SÃO PAULO	1809	FREGUESIA DE PARAIBUNA, VILA DE JACAREÍ	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DO CHICHORRO	MANOEL DA CUNHA DE AZEREDO COUTINHO SOUZA CHICHORRO E LIMA
SÃO PAULO	1765		MORGADO DE MATEUS	D. LUIS ANTONIO DE SOUZA BOTELHO MOURÃO
SÃO PAULO	1821			MANOEL RODRIGUES JORDAO
SERGIPE	1569		ENG SERGIPE*	MEM DE SÁ

Fontes: Bandeira, Luiz Alberto Moniz. **O feudo**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.
 Caldeira, João Luís Picão. **O Morgadio e a expansão no Brasil**. Lisboa, Tribuna da História, 2007.
 Carrara, Angelo Alves. **Minas e Currais**. Juiz de Fora, UFJF, 2006.
 Mello, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.
 Pires, Simeão Ribeiro. **Raízes de Minas**. Belo Horizonte, Minas Gráfica Editora, 1979.
 Silva, Maria Beatriz Nizza da. **Ser Nobre na Colônia**. São Paulo, Editora UNESP, 2005.

Os morgadios, no entanto, não constituem num conjunto homogêneo. Razões diversas, extensões distintas fazem deste sistema um mosaico de apropriação de complexa abordagem. Alguns morgadios, no entanto, alcançaram uma extensão incomensurável, reforçando a tese da origem do latifúndio do país. Dois exemplos aqui são emblemáticos. A Casa da Torre que segundo Calmon

“escrevendo em 1728, atribuí a João da Maia da Gama à concessão de cinquenta léguas que tivera no tempo dos Filipes, o domínio da Casa da Torre sobre todo o nordeste... ‘Que tendo no tempo dos Filipes uma concessão de 50 léguas de terra fazendo peão na serra de Araripe e não se assentando ainda hoje com certeza qual seja a dita serra principio desta data, e não tendo nunca havido medição destas terras sequer, Garcia d’Avila com esta data e com outra de 20 léguas se ia senhorear de todos os sertões por

mais de trezentas léguas'. ... Não estava longe da verdade"²⁸

Destaca-se ainda a extensão territorial da Casa da Ponte que, segundo Antonil: “os herdeiros do Mestre de Campo Antonio Guedes de Brito possuem desde o Morro do Chapéu até a nascente do Rio das Velhas, cento e sessenta léguas²⁹”

A despeito da pouca presença do tema na literatura sobre a história colonial, as raras produções sobre os morgadios inauguraram marcas interpretativas muito interessantes. Registra-se, em primeiro lugar, a dissertação de mestrado de Nanci Leonzo defendida em 1975 e intitulada: “*As Companhias de Ordenanças na Capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus*”³⁰. Um ano depois, veio à luz a tese de doutorado, também defendida na Universidade de São Paulo, de Heloisa Belloto, publicada em livro três anos depois e reeditada em 2007³¹. Neste trabalho, Belloto procurou discutir as tensas relações entre o poder local do morgado e os interesses metropolitanos. Ao partir das ilações inauguradas pelo trabalho de Maria Thereza Petrone sobre a produção de cana na Capitania³² e do estudo sobre a população paulista de Maria Luiza Marcilio³³ Belloto apóia-se na correspondência produzida por e para o administrador do Morgado, D. Luis Antonio, para investigar o “exercício da direção”, desvendando a dinâmica de ocupação e estratégias para restaurar a economia e prestígio de São Paulo nos quadros da crise econômica de meados do setecentos. Segundo Belloto, D.Luis Antonio “ansiava cumprir as determinações, nas suas Instruções, que mais o fascinavam: as que lhe recomendavam procurasse por todos os meios dilatar os domínios portugueses e ‘usar sobre os implacáveis inimigos os mesmos ardis’ dos quais tinham servido para usurpar terras no Sul do Estado do Brasil”³⁴

O trabalho de Belloto é talvez o mais completo estudo sobre um morgadio no Brasil, precisamente na capitania de São Paulo. Ao investigar sua administração e vinculação aos interesses metropolitanos, a autora nos mostra como foram operadas a

²⁸ CALMON, Pedro. História da Casa da Torre. 2 edição, José Olympio Editora, 1958, p. 71.

²⁹ Pires, Simeão Ribeiro. Raízes de Minas. Montes Carlos, 1979, p. 45.

³⁰ LEONZO, Nanci. *As Companhias de Ordenanças na Capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus*. Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado, 1975.

³¹ BELLOTO, Heloísa Liberalli *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o Governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765/1775)*. São Paulo, Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas, 1979. BELLOTO, Heloísa Liberalli *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o Governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765/1775)*. São Paulo, Alameda, 2007.

³² PETRONE, Maria Teresa. *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851)* São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968.

³³ MARCILIO, Maria Luisa. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista, 1700-1836*. Universidade de São Paulo, Tese de Livre Docência, 1974

³⁴ BELLOTO, 2007, p. 103.

proposta de D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão para restaurar a economia e o prestígio de São Paulo.

São dignos de registro também os estudos realizados por Vera Ferlini. Sem discutir diretamente os fundamentos e o morgadio no Brasil, a autora tem desvendado aspectos importantes sobre estrutura fundiária e dinâmica colonial do nordeste, destacando-se – entre outros – o livro: “Terra, Trabalho e Poder”³⁵ (Ferline, 1988). Em um dos seus importantes trabalhos, publicado em 1991, Ferlini alertava: “A política de concentração da propriedade da terra não apenas criou o latifúndio como forma específica e harmoniosa às determinações mercantis da colonização, mas o criou como forma política de exclusão da população livre da posse da terra e do controle do poder local e dos direitos de ter vínculos com o Estado, sedimentando arraigada estrutura de privilégios”³⁶.

A consolidação desta tradição uspiana viria à luz no ano 2000 precisamente com um estudo sobre a Casa da Torre de Garcia d’Avila, o mais importante morgadio do Nordeste. Orientado por Nanci Leonzo e em constante diálogo com a produção da Universidade de São Paulo, a tese de doutorado de Pessoa investiga a tradição que fundamenta a perenidade da Casa da Torre e seu papel nos marcos do processo de expansão territorial na América Portuguesa³⁷.

A família dos Garcia D’Avila foi uma das mais importantes famílias do Nordeste brasileiro, diretamente responsável pelo processo de conquista territorial no Brasil. Entre as obras dedicadas ao tema, destaca-se o importante estudo de Pedro Calmon³⁸. Ao esquadrihar a trajetória da Casa, desde 1549 até os anos 40 do século XIX, Calmon procurou compreender a dinâmica de ocupação territorial da família, engrandecendo os feitos da Casa no processo de conquista e da formação do caráter nacional do brasileiro. O mesmo havia sido feito por Urbino Viana que em 1935 afirmou: “a Casa da Torre, por seus representantes, sempre lutou, e tenazmente, conta o índio rebelado, fazendo as entradas mais gloriosas e de efeitos mais positivos. Representa, legitimamente, a conquista do sertão bruto pelo baiano, no seu esforço

³⁵ FERLINI, Vera Lucia de Amaral. *Terra, Trabalho e Poder: O Mundo dos Engenhos No Nordeste Colonial*. São Paulo, Brasilense, 1988.

³⁶ FERLINI, Vera Lucia de Amaral “A subordinação dos lavradores de cana aos senhores de engenho” in: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 6, n. 12, 1986, p 36.

³⁷ PESSOA, Ângelo Emílio da Silva *As ruínas da tradição: a Casa da Torre de Garcia d’Ávila. Família e Propriedade no Nordeste Colonial*, São Paulo, Universidade de São Paulo, Tese de Doutorado, 2003.

³⁸ CALMON, Pedro. *História da Casa da Torre: uma dinastia de Pioneiros*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1939.

heróico, decidido, resoluto”³⁹. Neste, como em outros trabalhos, foram quase sempre destacados aspectos enaltecidos da família de Garcia d’Avila, responsáveis pela ocupação territorial, pela submissão do índio e pela descoberta de muitas riquezas das terras nordestinas. Os Avilas tornaram-se assim o exemplo maior dos bandeirantes, pois “o bandeirismo do Norte encontrou nos Avilas as suas figuras extraordinárias (...) ninguém pode diminuir ou escurecer a extensão, a segurança e o brilho das conquistas da Casa da Torre (apud Pessoa)

A tese de doutorado de Ângelo Pessoa, no entanto, propôs um novo eixo de análise, indo contracorrente de uma memória apaziguadora sobre o passado de conquista e conflito dos Garcia d’Avila. Pessoa procurou demonstrar como o morgadio da Casa da Torre representou um modelo consagrado de família patriarcal no nordeste brasileiro. Ademais, ele analisou a formação do patrimônio territorial da família, os problemas relativos à submissão dos índios e a expansão da pecuária. Segundo o autor, “grosso modo, as terras que possivelmente eram integrantes do patrimônio da Casa da Torre eram sesmarias que se estendiam por vários dos atuais Estados do Nordeste, compreendendo áreas na Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Piauí”⁴⁰. O autor preocupou-se não somente em investigar a montagem do vasto patrimônio de terras e de gado da família, como também deslindou a intenção primeira de apropriar-se por via jurídica de extensos territórios. Ao consagrar a propriedade da terra, os Ávilas garantiam o direito de exploração via arrendamentos. As indefinições de limites entre proprietários e arrendatários produziam muitas vezes querelas e embates sobre o direito à terra que chegavam às autoridades régias.

A extensão do território e sua característica de propriedade vinculada transformariam a Casa da Torre num importante emblema para a defesa de uma origem feudal da propriedade no Brasil, exemplificada pela obra de Alberto Passos Guimarães⁴¹. Tal visão seria retomada mais recentemente pela obra do cientista político e historiador Moniz Bandeira, no livro: “O Feudo – A Casa da Torre de Garcia d’Ávila”⁴². Ao investigar os três séculos de domínio do clã de Garcia d’Avila, o autor considera que tal domínio tinha características feudais. Apesar do alerta feito pelo

³⁹ VIANNA, Urbino. *Bandeiras e Sertanistas baianos*. São Paulo, Nacional, 1935.

⁴⁰ PESSOA, op.cit

⁴¹ GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro Séculos de Latifúndio*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, s/d.

⁴² BANDEIRA, Luiz Alberto Moiz. *O Feudo. A Casa da Torre de Garcia d’Ávila: da conquista dos sertões à Independência do Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

apresentador da obra – Francisco Weffort- acerca da utilização do termo feudo em seu sentido figurado, o livro de Moniz Bandeira de fato reinaugura a questão do feudalismo em terras tropicais. De todo modo, “O Feudo” nos permite recuperar muito dos aspectos concernentes à formação e consolidação da Casa da Torre.

O livro escrito por Moniz Bandeira é, sem dúvida, o mais alentado estudo sobre a Casa da Torre. Em suas 695 páginas, o autor procurou reconstruir a trajetória dos Garcia d’Ávila, o processo de conquista do território e consolidação do poder de uma família que teve intensa e decisiva participação na história do país. Segundo o autor, “A Casa da Torre constitui um caso emblemático, no qual a feudalidade essencial da colonização do Nordeste mais claramente se manifestou. Sucessivas gerações dos senhores da Torre de Garcia d’Ávila não apenas conquistaram os sertões, à frente de suas tropas, como, por três séculos, detiveram o domínio econômico, político e militar sobre uma extensão mais vasta do que a de muitos reinos na Europa: cerca de 300.000 Km² de extensão (...), mais de três vezes maior do que Portugal”⁴³.

Para fazer jus à proposta de escrever a história da Casa da Torre, Bandeira recuperou todo processo de constituição do patrimônio da família, suas complexas relações com o poder local e com os interesses coloniais. A partir da obra de Bandeira e a de Pessoa é possível esquadrihar alguns elementos de comparação da Casa da Torre com a propriedade vinculada da família Rincón Galhardo, em Ciénega de Mata.

III- - Litígios de Terras e um novo olhar de comparação

É importante reconhecer, em primeiro lugar, o esforço de nos afastar-nos da confusão recorrente entre as evidências históricas sobre os morgadios e o conceito de propriedade, tal como entendemos hoje. Como já alertara Thompson , foi a partir dos fins do século XVIII (e não antes) “que o conceito de propriedade rural exclusiva, como uma norma a que outras práticas devem se adaptar, estava então se estendendo por todo o globo, como uma moeda que reduzia todas as coisas a um valor comum”⁴⁴. Neste sentido, é preciso escapar de uma visão do passado que parte das críticas gestadas com a consolidação dos princípios liberais que fundamentaram, por sua vez, a propriedade individual, plena, garantida em toda a sua plenitude. Em outras palavras, nosso esforço aqui está direcionado para compreender o conceito de propriedade, as visões sobre o

⁴³ Idem,p.50.

⁴⁴ THOMPSON, Eduard. *Costumes em Comum*, São Paulo, Companhia da Letras, 1998, p.134.

sistema de morgadio, sobre o direito à terra nos quadros de uma sociedade de Antigo Regime, sem perder de vista sua especificidade na Américas.

É possível destacar ainda que a morte do detentor do morgado e a complexa institucionalização do próximo detentor podiam revelar querelas antes sublimadas pelo interesse em manter unida a família. A escolha de um herdeiro introduzia nas famílias do morgadio – sinaliza Lurdes Rosa⁴⁵ -momentos de conflito relacionados à existência de um modelo de representante, transmitido no interior da família e a vigilância a que era sujeito o escolhido, ou seja, o herdeiro. A partir daí, ódios e rancores tinham mais chances de serem desnudados, os embates sobre o direito à terra de vários agentes sociais podiam se entrelaçar com as querelas entre herdeiros, revelando – portanto – distintas interpretações sobre o direito à terra e a história da ocupação do lugar. É possível inferir que nessas circunstâncias o morgadio e/ou o direito de primogenitura poderiam não somente ser questionados, como poderiam também alimentar uma crítica mais de fundo sobre a ocupação de terras sem limites, e de extensões inimagináveis, como demonstram as experiências históricas da Casa da Torre.

Por fim, não se trata aqui de discutir a origem da propriedade desses morgadios, mas refletir sobre a discussão e dilemas sobre seu direito no setecentos. Mais do que investigar a origem do patrimônio, pretende-se também desnaturalizá-lo, demonstrando como e porque a ocupação de terras em proporções incomensuráveis já era questionada por diversos agentes sociais, que ora operavam no âmbito da lei, ora construía estratégias de luta em relação a potentados locais, ora se submetiam aos ditames dos potentados e procuravam assegurar sua posse, no interior das grandes propriedades. Assim, é preciso recuperar a historicidade do conflito, sem nos sentirmos seduzidos por uma explicação teleológica que tudo explica, logo nada explica. Para encaminhar respostas mais ancoradas em pesquisa empírica é preciso então reduzir o foco, centrar nossos esforços em um exemplo emblemático de morgadio para ensaiar – mais tarde – uma explicação mais consubstanciada sobre a noção de Casa, de honra em sua relação com a dimensão conflitiva do processo de ocupação territorial. Vejamos, portanto, com mais detalhes, a experiência histórica e a luta por direitos no Morgadio da Casa da Torre, no século XVIII, acompanhando – com mais detalhes – os três últimos senhores:”Garcia D’Avila Pereira, nascido em 1684 e falecido em 1734; seu filho e sucessor: Francisco Dias d’Avila(nascido em 1710 e falecido em 1750), seguido do neto

⁴⁵ ROSA, op.cit.

e sucessor: Garcia d'Avila Pereira de Aragão, nascido em 1735 e morto em 1805. A história destes três Ávilas e a luta pelo direito à terra no setecentos é o que veremos a seguir.

IV A Casa da Torre no setecentos.

Em 1815, Antônio Joaquim de Carvalho e Albuquerque Cavalcanti de Ávila Pereira realizaram um levantamento dos bens patrimoniais pertencentes a Casa da Torre⁴⁶. .Numa relação de sítios, os herdeiros detinham a posse de 183 lugares ou sítios, onde as terras eram arrendadas a centenas de pessoas e suas famílias. Segundo Bandeira, a relação então apresentava correspondia a menos da metade do que de fato a Casa da Torre detinha, já que num outro documento sob a guarda do Arquivo Público da Bahia, a casa era detentora, ainda nas primeiras décadas do século XIX, de 348 fazendas, sítios e terrenos⁴⁷. De todo modo, a relação então apresentada em 1815 era a seguinte:

Sítio de Olhos D'Água e Fazenda Caxoeira, no julgado de Geremoabo, arrendado a Antonio Ferreira Gomes Pessôa, por seis mil réis annuaes.

- Quixaba – Sítio arrendado a Francisco Ribeiro Pessoa no julgado de Geremoabo, por 10\$000 annuaes.
- Moranco – Fazenda arrendada a D. Josefa Ferreira de Brito, por seis mil réis annuaes.
- Manhego – Fazenda situada em Geremoabo, arrendada a José Cardoso de Figueredo, por seis réis por anno.
- Estrello – Fazenda arrendada a Ignácio Telles de Carvalho, no julgado de Geremoabo, por cinco mil réis annuaes.
- Pedra Branca – Fazenda arrendada a Ignácio Telles de Carvalho, por cinco mil réis por anno. Geremoabo.
- Maijada Grande – Sítio arrendada a Manoel do Espírito Santo por 2\$000 por anno. Geremoabo.
- Géo – Sítio arrendado a Estevão de Lima, por dez tostões por ano. - Geremoabo.
- Catinga – Sítio arrendado a Joaquim José de Santa Anna, por dois mil e quinhentos réis por anno. Geremoabo.
- Logar do Sítio – Arrendada a D. Maria Rosa das Flores, por dois mil réis por anno. Geremoabo.
- Tanque - Sítio arrendado a Mathias Apostolo de S. Pedro, por 2\$000 por anno – Geremoabo.

⁴⁶ Tombo dos bens patrimoniaes da Casa da Torre, levantada em 21 de outubro de 1815, por Antônio Joaquim de Carvalho e Albuquerque Cavalcanti de Avila Pereira. Annaes do Archivo Público e Museu do Estado da Bahia, volume XI, Bahia, 1923, pp. 81 a 87.

⁴⁷ Bandeira, op.cit, p. 416.

- Baquiram – Sítio arrendado a Marcolino de Almeida Soares, por cinco mil réis por anno. Geremoabo.
- Coima – Sítio arrendado por 6\$000 por anno - Geremoabo.
- Faleira – Fazenda arrendada a Antonio da Costa, por 4\$000 annuaes - Geremoabo.
- Mandacarú – Fazenda arrendada a Luiz Telles de Carvalho, por 4\$ annuaes - Geremoabo.
- Feijão – Fazenda arrendada a Antonio José de Mattos, por 4\$000 - Geremoabo.
- Tanque Novo – Fazenda arrendada a Manoel Nunes do Nascimento, por 5\$000 annuaes. Geremoabo.
- Trindade – Arrendada a Marcelino de Almeida Soares, 4\$000 annuaes. Geremoabo.
- Jardim – Arrendada a Martinho de Freitas Garcez, por 8\$000 annuaes. Geremoabo.
- Pedra D'Água – Arrendado a Pedro Rodrigues Bandeira - Geremoabo.
- Taperinha – Arrendado a D. Maria Angélica do Espírito Santo - Geremoabo.
- Salgado – Arrendado a Bernabé Francisco d'Affonseca - Geremoabo.
- Canôa – Arrendado a José Marião da Silva.
- Rio Morto – Sítio arrendado a Manoel Martins da Cruz - Geremoabo.
- Água Dôce – Sítio arrendado a Manoel Martins da Cruz. Geremoabo.
- Poço da Pedra – Sítio arrendado a José Victorino de Menezes. Geremoabo.
- Porteiras – Fazenda arrendada ao Brigadeiro Pedro Vieira de Mello - Geremoabo.
- Barra – Arrendada ao Brigadeiro Pedro Vieira de Mello - Geremoabo.
- Bananas – Arrendada José Telles de Jesus - Geremoabo.
- Tubarão – Arrendada a Pedro de Alcântara Teixeira- Geremoabo.
- Caiqui – Arrendada a José Pires da Fonseca - Geremoabo.
- Canudo – Arrendada a D. Mariano (*sic*) Francisco - Geremoabo.
- Lagoinhas – Sítio arrendado ao Capitão-mór – João Dantas dos Imperiaes.
- Barra – Arrendada a Francisco Pereira Leal.
- Canna Brava – Arrendada a Francisco Pereira Leal.
- Olho d'Água – Arrendada a Bernardino de Senna.
- Barraquinha – Arrendada a João Felix de Oliveira e a Antônio Ferreira Gomes Pessoa - Geremoabo.
- Tanque de traz – Arrendada a João Dantas dos Imperiaes - Geremoabo.
- Lagôa da Onça – Arrendada a Antonio José da Silva - Geremoabo.
- Quixaba – Arrendada ao Vigário Francisco Pires da Fonseca - Geremoabo.
- Junco – Arrendada a João Nunes do Nascimento - Geremoabo.
- Curral do Tanque – Arrendada a Lourenço da Rocha Pitta - Geremoabo.
- Joazeiro – Arrendada a Januário José de Sant'Anna. Geremoabo.
- Bôa Vista – Arrendada a David de Britto Tavares - Geremoabo.
- Riachão de Baixo – Arrendada a Benta Maria - Geremoabo.
- Ponta da Serra – Arrendada a Francisco Pinto de Rezende - Geremoabo.
- Cambôa – Arrendada a José Martins de Carvalho – Geremoabo.
- Santo Antônio – Arrendada a Antonio Dantas da Silva - Geremoabo.
- Cajazeira – Arrendada a José Pereira da Silva - Geremoabo.
- Mororó – Arrendada a João Francisco de Aragão. Geremoabo.
- Jerônimo – Arrendada a José Dantas dos Imperiaes - Geremoabo.

- Rozio – Arrendada a Antônio José Pinheiro - Geremoabo.
- Volta – Arrendada a Antônio Manoel Fraga. Geremoabo.
- Porteiras – Arrendada a Francisco de Faria Motta Leitão - Geremoabo.
- Mangabeira – Arrendada a Telles Jorge da Conceição - Geremoabo.
- Fazendinha – Arrendada a Bernardino José Santiago – Geremoabo.
- Piedade – Arrendada a Ignácio Ferreira Primo.
- Convivência – Arrendada a Francisco da Costa Torres - Geremoabo.
- Papagaio – Ao mesmo. Geremoabo.
- Giboia –Ao mesmo. Geremoabo.
- Umbuzeiro – Arrendada a Ignácio Santos Ferreira Primo.
- Monte Santo – Arrendada a José Sotero de Affonseca.
- Caldeirões – Arrendada a Joaquim da Mata Botelho.
- Rio Pequeno – Arrendada a Felix do Nascimento - Geremoabo.
- Guigó – Arrendada a Pedro Soares d´Affonseca - Geremoabo.
- Gucheguine –Arrendada a José Dantas Pereira- Geremoabo.
- Guoyqui – Arrendada a Julia Maria - Geremoabo.
- Bom Sucesso – Arrendada a Manoel Barbosa Pereira - Geremoabo.
- Lagôa do Boi –Ao mesmo. Geremoabo.
- Boqueirão – Arrendada a Joanna de Jesus Maria.
- Engeitado – Arrendada a Bento da Purificação Soares - Geremoabo.
- Santo Antonio –Arrendada a Hypoilito Gonçalves de Britto - Geremoabo.
- Araras –Arrendada a Manoel Gomes - Geremoabo.
- Atanazio – Arrendada a Francisco Camillo de Souza.
- Cajazeira – Antonio Pereira de Miranda - Geremoabo.
- Vargem – Arrendada a Anna Rosa do Sacramento - Geremoabo.
- Soares – Arrendada a Manoel Pereira de Santiago- Geremoabo.
- Sipó – Arrendada a D. Bernarda de Aragão - Geremoabo.
- Bananeira –Arrendada a Manoel Tavares Mancebo.
- Poço de Pedra – Arrendada a Manoel Corrêa da França - Geremoabo.
- Côxo – Arrendada a Balthazar da Cruz - Geremoabo.
- Uauá –Arrendada a André Gonçalves Baptista - Geremoabo.
- Sítio das Flôres – Arrendada a D. Maria Caetana – Geremoabo.
- Lagôa da Volta – Arendada a Julião Gonsalves – Geremoabo.
- Osonham – Arrendada a Bernardo de Sena – Geremoabo.
- Sant´Anna – Arrendada a Francisca Lima.
- Lagôa da Pedra – Arrendada a Maximiniano Pereira. Geremoabo.
- Monte Alegre – Arrendada a Simão Corrêa da Silva. Geremoabo.
- Joboticava – Arrendada a Joaquim de Sant`Anna - Geremoabo.
- Salobro – Arrendada a Francisco José dos Santos - Geremoabo.
- Penedo – Arrendada a José de Sant´Anna.
- Mangues –Arrendada a Marcellino José de Aragão.
- Campos – Arrendada a João Dantas dos Imperiaes - Geremoabo.
- Angico – Arrendada a Manoel Ignácio de Almeida - Geremoabo.
- Bom Jesus – Arrendada a Antonio Alves Moreira – Geremoabo.
- S. Paulo – Arrendada a Francisco Cardoso - Geremoabo.
- Sítio da Boa Vista – Arrendada a Manoel Gonçalves Pereira.
- Craiba – Arrendada a João M. Pereira - Geremoabo.

- Lage Grande – Arrendada a Domingos Ferreira da Silva - Geremoabo.
- Mocó – Arrendada a Cassiano da Costa Vieira - Geremoabo.
- Capim – Arrendada a Antonio Felix de Souza.
- Gameleira – Arrendada a Marçal de Sant´Anna Torres - Geremoabo.
- Tapera – Arrendada a Francisco Ferreira Coelho - Geremoabo.
- S. Gonçalo – Arrendada a Felix Lopes Guimarães.
- Palagi – Arrendada a Miguel de Almeida Maciel - Geremoabo.
- Catunera – Arrendada a Joaquim da Rocha Pinto - Geremoabo.
- Barriguda – Arrendada a José Luiz da França.
- Poço, Poço da Craiba, Desterro, Lagôa Nova, Santa Anna, Montes, Caetano, Mary, Santa Rita, Lagôa Bonita, Rolo Torto, Cansanção, Vargem dos Bois, Itapicurú de Cima, Caldeirões do Riacho Fundo, Rolo, Fazendinha, Testa Branca, Catraca, Conceição, Mandacaru, Conveniencia, S. Pedro, S. Paulo, Caldeirão de Cima, Lagôa do Cural, Rio Pequeno, Santa Rosa, Lagôa Jaboticaba, Estreito, Caldeirões do Barbalho, Serra do Sobrado, S. Gonçalo, Alegres, Fortuna, Garrote, Serra de Maria Lima, Outra Banda, Serra Grande, Acaru, Santa Thereza, Poções, Tapadouro, Contendas, Coracá, Tambury, Cambuatá.
- Beira da Serra – Arrendada a Luiz Fagundes da Cruz.
- Lagôa Caraíba – Arrendada a José Martins da Rocha.
- Boa Vista – Arrendada ao mesmo.
- Jundiá – Arrendada a Francisco Correia.
- Bury – Arrendada a Gonçalo Francisco.
- Matto Verde – Arrendada a Manoel de Jesus Pereira.
- Outros sítios: - Sussuarana, Poço Verde, Faria, S. Miguel, Flores, Taperinha, Sapé, Bendgó, Jatobá, Soares, Urubutinga, Bendegó de Baixo, Limoeiro, Murcego, Genipapo, Lagoa da Picada, Lagôa do Capão.

No estado atual da pesquisa, é difícil encontrar a razão pela qual os herdeiros elaboraram esta lista da relação de seu patrimônio naquele ano de 1815. Algumas hipóteses, no entanto, são facilmente delineadas. Em 1805, havia falecido Garcia d’Avila Pereira de Aragão, filho de Francisco Dias d’Avila e Catarina Francisca Correa de Aragão. Pereira de Aragão foi, sem dúvida, o protagonista dos conflitos pela terra a partir de meados do século XVIII, quando se intensificaram as críticas e dúvidas em relação aos imensos territórios pertencentes à Casa da Torre, iniciados décadas antes. A se acreditar nas fontes recolhidas por Bandeira, o seu pai – Francisco Dias d’Avila – não conseguira manter a posse de terras que consideravam suas, pois a Coroa concedeu-as a vários lavradores que a requereram por sesmarias⁴⁸. Há indicações também de que o filho buscara desfazer-se de parte de seu patrimônio, vendendo as terras ocupadas, em tese não submetidas às normas restritivas do morgadio. Mas é possível que a relação então elaborada tivesse como objetivo dar a conhecer o patrimônio de Aragão. Ele não

⁴⁸ Idem, p. 415

tivera filho legítimo homem, e sim vários filhos bastardos havidos com várias escravas. Apesar de não ser proibida a transmissão do morgadio a filhos naturais, Aragão não requereu a legitimação de nenhum de seus herdeiros para a transmissão da Casa da Torre, enquanto morgadio. Optou, portanto, por transmitir o vínculo através de sua sobrinha, Ana Maria de São José e Aragão, filha mais velha de sua irmã Leonor Pereira Marinho e José Pires de Carvalho de Albuquerque. Em 1805, extinguiu-se assim a varonia dos Dias d'Avila no morgadio da Casa da Torre. Em 1835, o morgadio foi oficialmente extinto, pela lei de 6 de outubro que proibiu o estabelecimento de morgadios, seguido da lei de 1837 que extinguiu os existentes, declarando-os não escritos.

A história do patrimônio dos Garcias no século XVIII parece apontar por um crescente questionamento acerca dos limites territoriais da família e de percepções distintas sobre o direito à terra. É difícil e mesmo impossível asseverar se as críticas eram ou não o resultado de uma percepção clara sobre os efeitos da vinculação do patrimônio no processo de sua transmissão. As críticas liberais ao sistema só tornaram-se conhecidas com a divulgação das ideias de Adam Smith, em *A Riqueza das Nações*, publicado pela primeira vez em 1776 e pelo discípulo de Adam Smith, Gaspar Jovellanos⁴⁹

Assim, se é impossível olhar para o século XVIII, com o olhar do XIX, é importante tentar compreender quais eram os dilemas que feriam as bases do sistema de morgadio, antes mesmo dele ser condenado pela crença liberal. A hipótese que norteia esta pesquisa é de que o sistema de morgadio estava assentado no usufruto, pois era isso que se transmitia, não a propriedade. Era a posse da terra ou os rendimentos fundiários que se configuravam como um indicador de distinção social e de sustentáculo de poder⁵⁰. Entende-se assim porque no processo de transmitir não havia a preocupação em estabelecer marcas que limitassem a propriedade, o que ocasionaria, mais tarde, intensos litígios. As casas nobres portuguesas instituíaam senhorios, constituídos de um conjunto de bens, rústicos e urbanos, bem como por direitos de natureza jurisdicional ou outra, exercidos em um determinado território, provenientes de doações régias ou de particulares e de aquisições feitas pelas próprias instituições⁵¹. Ainda segundo Neto, em muitos senhorios “vigorava o princípio consagrado na expressão ‘nenhuma terra sem

⁴⁹ JOVELLANOS, Gaspar, Informe sobre La ley agraria

⁵⁰ Neto, Margarida Sobral. “Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna” in: Motta, Márcia. **Terras Lusas. A questão agrária em Portugal**. Niterói, EDUFF, 2007, p. 13

⁵¹ Idem, p.17.

senhor' que se traduzia na afirmação do domínio senhorial sobre todos os recursos (...) e na conseqüente exigência de partilha de rendimentos provenientes da exploração desses bens".⁵² Para que fosse possível perpetuar a força e o poder do senhorio, muitos nobres optaram por instituir um vínculo, preservando a honra de sua Casa.

Em áreas coloniais, onde havia muitas terras sem senhor, era possível consagrar a noção de "nenhum terra sem senhor", cabendo ao morgadio a tarefa, de ocupar, ocupar, ocupar. Ora, não era exatamente isso que D.Luis Antonio, do morgado de São Matheus ansiava cumprir?

Além disso, imersos num universo de sobreposição de direitos, os morgados uma vez instituídos preocupavam-se em legar a outrem direitos compartimentados, numa escala e hierarquia de enlouquecer qualquer um. A noção de honra expressa na ação de legar em usufruto um morgadio tinha que ser reatualizada em cada testamento. Uma série de exigências deveriam ser cumpridas pelo escolhido. A ele cabia a manutenção do nome da família, a preservação da Casa, o cuidado com os herdeiros mais empobrecidos, numa rede de dependência não menos complexa. Assim, era preciso a reatualização e ritualização do morgadio, nem sempre possível, em razão de conjunturas adversas àquele ideal de prever o futuro, reconsagrando o passado de riqueza e glória.

⁵² Ibidem.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Artur da Mota (1937). *O morgadio de Fontelas.Vasconcelos de Amarante: estudo histórico-genealógico*. Lisboa : Livr. Coelho.

ALVES, Olímpio Duarte (1970). *O Morgadio de Ulmar*. Leiria, Tip. Leiriense.

ATIENZA, Ignacio (1987), *Aristocracia, poder y riqueza en la España moderna*. La Casa de Osuna siglos XV-XIX, Madrid: Siglo XXI.

AUGUSTINS, Georges.(1989)*Comment se perpétuer? Devenir des lignées et destins des patrimoines dans les paysanneries européennes*.Nanterre, Société d’Ethnologie.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moiz (2000). *O Feudo. A Casa da Torre de Garcia d’Ávila: da conquista dos sertões à Independência do Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

BELLOTO, Heloísa Liberalli (1979). *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o Governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765/1775)*. São Paulo, Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas.

BOURDIEU, Pierre (1993).“A Propôs de la famille comme catégorie réalisée”in: *Actes de la recherche em sciences sociales*, número 100.

BOURDIEU, Pierre (s/d). *O Poder Simbólico*. Lisboa, Difel.

BRANDÃO, Fátima (1994). *Terra, Herança e Família no Noroeste de Portugal*. Porto.

BREWER, Holly (1997) “Entailing Aristocracy in Colonial Virginia: ‘Ancient Feudal Restraints ‘anda Revolutionary Reform’”. *The William and Mary Quarterly*. Volume 54, número 2, april, pp.307-346.

CAEIRO, Francisco.(1973) *O Morgadio do Paço da Quinta: estudo histórico*. Lisboa, Ramos, Afonso & Moita.

CALDEIRA, João Luís Picão(2007). *O Morgadio e a Expansão no Brasil*. Lisboa, Tribuna da História.

CALMON, Pedro (1939) *História da Casa da Torre: uma dinastia de Pioneiros*. Rio de Janeiro, José Olympio.

CANNON, John (1984)*Aristocratic century. The peerage of eighteenth-century England*.Cambridge:Cambridge U.P.

CARNEIRO, Daví (1951).*Pombal, o Morgado Mateus e Dom Afonso Botelho*. São Paulo: Tip. do Departamento de Investigações, -p. 61-85 ; 23 cm. -Sep. Rev. Investigações, ano III, no 27,Mar.

CHAUSSINAND-NOGARET, Guy (1976) *La noblesse au XVIIIème siècle. De la Féodalité aux Lumières*. Paris, Hachette.

CLAVERO, Bartolomé (1974). *Mayorazgo. Propriedad feudal en Castilha (1369-1836)* Madrid Siglo Veintiuno Editores .

COELHO, Maria de Fátima(1980). “A política vincular pombalina e a sociedade moderna”. *História*. número 34, 1980.

COOPER, J.P.(1976) “Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to eighteenth centuries”. In Jack Goody et al.(ed.) *Family and inheritance. Rural society in Western Europe 1200-1800*, Cambridge: Cambridge U.P.

CORREIA, Lívio (2000) *O morgado de Cata-Sol em Barcarena* 1a ed. -Oeiras: Câmara Municipal.

CUNHA, Mafalda Soares da. (2000) *A Casa de Bragança (1560-1640). Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Ed. Estampa.

DOMINGUEZ, Ortiz (1973). *Las clases privilegiadas en la España del Antiguo Régimen*, Madrid: Ed. Istmo.

DOMINGUEZ, Ortiz(1976) *_Sociedad y Estado en el siglo XVIII*, Barcelona: Ed. Critica.

DURÃES, Margarida (1995) Necessidades económicas e práticas jurídicas: problemas da transmissão das explorações agrícolas. Séculos XVIII-XX. In *Ler História*, 29.

DURÃO, Margarida(2001). *Herança e Sucessão. Leis, práticas e costumes no Termo de Braga (séculos XVIII/XIX)* Braga, Tese de Doutorado, Universidade do Minho, 2001.

FERLINI. Vera Lucia de Amaral (1986)“A subordinação dos lavradores de cana aos senhores de engenho” in: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 6, n. 12, pp. 151-168.

FERLINI. Vera Lucia de Amaral (1994) “Estruturas Agrárias e Relações de Poder Em Sociedades Escravistas: Perspectivas de Pesquisa e de Critérios de Organização Empresarial no Período Colonial” in: *Revista de História*. São Paulo, v. 22, pp. 35-47.

FERLINI. Vera Lucia de Amaral (1988) *Terra, Trabalho e Poder: O Mundo dos Engenhos No Nordeste Colonial*. São Paulo, Brasilense.

FLORESCANO, Enrique. *Origen y desarrollo de los problemas agrários de Mexico, 1500-1821 Mexico*, Ediciones Era, 1976.

FLORESCANO, Enrique. *Haciendas, latifundios y plantaciones em América Latina*. México, Siglo XXI Editores, 1978.

FREIRE, Felisberto (1906). *História Territorial do Brasil* 1º volume: Bahia, Sergipe, Espírito Santos. Rio de Janeiro, Typ. Do Jornal do Commercio.

FONTES, Antonio de Souza (1960). *Os Morgadio da Quarteira*. Quarteira, Junta de Turismo.

KIERNAN, V. G “Private property in history”in: Godoy, Jack, Thirsk, Joan and Thompson, E. P. *Family and Inheritance. Rural Society in Western Europe 1200-1800* Cambridge, Cambridge University Press, Past and Present Society, 1976,pp.361/398.

GOODY, Jack, Thirsk, Joan and THOMPSON, E. P. (ed.) (1995) *Family and Inheritance, rural society in Western Europe 1200-1800*. Cambridge University Press, 1976, 2 vols, London: Longman.

GUIMARÃES, Alberto Passos (s/d). *Quatro Séculos de Latifúndio*. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

LEONZO, Nanci (1975). *As Companhias de Ordenanças na Capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus*. Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado.

LEONZO, Nanci.(1977) *Companhias de ordenanças na capitânia de São Paulo - das origens ao governo de Morgado de Matheus*. São Paulo : Museu Paulista.

LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa de (1841) *Tratado Pratico de Morgados*. (3ª edição). Lisboa, Imprensa Oficial.

MARCILIO, Maria Luisa (1974). *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista, 1700-1836*. Universidade de São Paulo, Tese de Livre Docência, 1974.

MARCILIO, Maria Luiza (1974). *A cidade de São Paulo: povoamento e população (1750-1850)* São Paulo, Pioneira. 1974.

MARCILIO, Maria Luiza (2000). *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista 1700-1836*. São Paulo, Hucitec/Edusp.

MEREIA, Paulo (1921) *O mais antigo morgado de Portugal? (O morgado de Carvalho)* Coimbra : Impr. Universidade.

MONCADA, Luis Cabral de (1925/1926)“O século XVIII na legislação de Pombal”in: *Boletim da Faculdade de Direito*. Coimbra, ano 9.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1987) . Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime. In: *Ler História*, 10: 15-51.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1998). *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa: Imprensa Nacional.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2003). “O *Ethos* da Aristocracia Portuguesa sob a Dinastia de Bragança, algumas notas sobre Casa e Serviço ao Rei” in: *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Universidade de Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, pp.83/103.

MONTEIRO, Nuno (2002). “Morgado” in: Madureira, Nuno. *História do Trabalho e das Ocupações*. Martins, Conceição & Monteiro, Nuno. volIII. *A Agricultura: Dicionário*. Oeiras, Celta Editores.

MORAES, Vera Lucia Vilhena de *Morgado de Marapicu*. (1972) São Paulo, Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo.

MOTTA, Márcia (organização) (2006) *Terras Lusas. A questão agrária em Portugal*. Niterói, EDUFF, (no prelo) Prêmio Edital EDUFF.

MOTTA, Márcia.(2009) *O Direito à Terra no Brasil. A gestação do conflito (1795-1824)*. São Paulo, Alameda.

NEVES, Erivaldo Fagundes (1999). “Sucessão dominial e escravidão na pecuária do Rio das Rãs” in; *Sitientibus*. Feira de Santana, número 21, julho/dezembro, pp. 117-142.

NEVES, Erivaldo Fagundes (2001). “Sesmarias em Portugal e no Brasil”. *Politéia*, Vitória da Conquista, pp.111/139.

NEVES, Erivaldo Fagundes (2003). *Posseiros, Rendeiros e Proprietários. Estrutura Fundiária e Dinâmica Agromercantil no Sertão da Bahia (1750/1850)*. Pernambuco. Universidade Federal de Pernambuco, Tese de Doutorado.

OLIVAL, Fernanda (2001) *Honra, mercê e venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno*, Lisbon: Estar Ed.

OLIVEIRA, Antonio Resende de (1982) “Poder e Sociedade. A legislação pombalina e antiga sociedade portuguesa” *Revista de História das Idéias*, vol. IV, t, I, pp.51-90.

PEREIRA, José Flávio Pereira & PEREIRA, Lupércio Antônio. Instituições jurídicas, propriedade fundiária e desenvolvimento econômico no pensamento de José Da Silva Lisboa (1829) *História*, São Paulo v. 25, n. 2 p. 192-213, 2006

PESSOA, Ângelo Emílio da Silva (2003). *As ruínas da tradição: a Casa da Torre de Garcia d’Ávila. Família e Propriedade no Nordeste Colonial*, São Paulo, Universidade de São Paulo, Tese de Doutorado.

PETRONE, Maria Teresa (1968). *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851)* São Paulo, Difusão Européia do Livro.

ROSA, Maria de Lurdes (1995). *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV*. Lisboa, Editorial Estampa.

SOUZA, Laura de Mello (2006) *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo, Companhia das Letras

SERRANO, Jesús Gómez.(1984) *Ciénega de Mata. Disolución Del vínculo y reparto de las haciendas* Aguascalientes, CIRA, 1984.

SERRANO, Jesús Gómez (2006) *Un Mayorazgo sin fundación. La familia Rincón Gallardo y su latifundio de Ciénega de Mata, 1593-1740.* México, Instituto Cultural de Aguascalientes.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da(1984)“A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime português”in: Santos, Maria Helena Carvalho dos (coord.) *Pombal revisitado* vol. 1. Lisboa, estampa, 1984.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da.(1990) “Herança no Brasil colonial: os bens vinculados in: *Revista de Ciências Históricas*. Porto, Universidade Portucalense, pp. 219/319.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*(2005)São Paulo, UNESP.

THOMPSON, Eduard (1998). *Costumes em Comum.* São Paulo, Companhia da Letras.

TOMBO DOS BENS PATRIMONIAES DA CASA DA TORRE, levantada em 21 de outubro de 1815, por Antônio Joaquim de Carvalho e Albuquerque Cavalcanti de Avila Pereira. *Annaes do Archivo Público e Museu do Estado da Bahia*, volume XI, Bahia, 1923, pp. 81 a 87.

THOMPSON, E. P.” The grid of inheritance: a comment” in: Godoy, Jack, Thirsk, Joan and Thompson, E. P. Family and Inheritance. Rural Society in Western Europe 1200-1800 Cambridge, Cambridge University Press, Past and Present Society, 1976,pp.328/360.

THOMPSON, Eduard (1987) *Senhores e Caçadores*. São Paulo, Paz e Terra

VIANNA, Urbino (1935) *Bandeiras e Sertanistas baianos*. São Paulo, Nacional, 1935.